



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 1.965/2018

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.329, DE 17 DE ABRIL DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICIPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.329, de 17 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade até 31 de dezembro de 2018, com o valor mensal de até R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)."

Art. 2º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade no presente exercício financeiro, até a data de publicação da presente lei.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrários.

Conceição do Castelo – ES, 16 de Fevereiro de 2018.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 001/2018**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 15 de fevereiro de 2018, atribuindo-a como **LEI n.º 1.965/2018**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES

LEI Nº 1329, DE 17 DE ABRIL DE 2009**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Texto para impressão

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Conceição do Castelo - ES, através da Confederação Nacional de Municípios - CNM, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à modernização e instrumentalização de gestão pública;

III - Representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

~~**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade, até 31 de dezembro de 2009, com o valor mensal de até R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).~~

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade, até 31 de dezembro de 2017, com o valor mensal de até R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais). (Redação dada pela Lei nº 1914/2017)

Art. 4º Ficam ratificadas os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 17 de abril de 2009.

ODIEL SPADETO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.